Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 105/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6535/2013
PROTOCOLO	**:** 1406077
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MATEUS PALMAS DE FARIAS
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO	**:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAARAPO - APAE
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
OBJETO	**:** REPASSE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTE AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL
VALOR	**:** R$ 150.084,80
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA – CONVÊNIO – PREFEITURA MUNICIPAL - RECURSO FINANCEIRO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL – APAE - CORRETA APLICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Caarapó e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caarapó – APAE, dando-lhe a devida quitação.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 15/2012, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palmas de Farias, prefeito municipal à época.

A celebração deste convênio deve atender às exigências pertinentes constantes na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e foi regido pelas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.101/2012 e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes no instrumento.

O objeto do convênio é destinar recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, para pagamento das despesas referente ao atendimento na Educação Especial (altista), no valor de R$ 150.084,80 (cento e cinquenta mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 7 de maio de 2012 a 31 de dezembro de 2012, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de março de 2012.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-12167/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-13278/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e apresentaram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 1.101/2012 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, concluímos que a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 15/2012, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, constando como ordenador de despesas o Sr. Mateus Palmas de Farias, prefeito municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Caarapó e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caarapó – APAE, dando-lhe a devida quitação.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator